



CONTRATO Nº 05/2016

Contrato de fornecimento de jornais impressos que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador-Chefe e a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.** nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.536.754/0001-23, sediada na Rua Tomaz Edson, Quadra 07, Setor Serrinha, Goiânia-GO, CEP 74.835-130, neste ato representada, conforme procuração pública, por Breno Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.828.004 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84 e Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6.314.595 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2016, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 20160000296, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 51 (cinquenta e uma) assinaturas do jornal impresso O Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços Objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles,





ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

g) Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos periódicos;

h) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

i) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE comprovação de estarem sendo, satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

k) Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste contrato.

l) Fornecer os jornais e/ou revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.

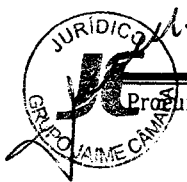
m) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE.

n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.





- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- e) A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da CONTRATADA.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

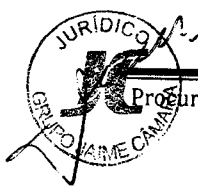
A entrega dos periódicos indicados na cláusula primeira deste contrato deverá ser efetuada diariamente, na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, Goiânia-Go, dentro das condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (meses) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 29.682,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais).**





6.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura;
- b) e quando solicitados pela CONTRATANTE, certificado de Regularidade do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do contratante caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo e irredutível pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a) advertência por escrito;





- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste contrato;
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Goiânia pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, após o decurso deste prazo;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela CONTRATADA somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2016.0101.01.031.0001.2001.33903901.100.501, conforme Nota de Empenho nº 34, no valor de R\$ 29.682,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais), datada em 26/04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de inexigibilidade, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM/GO





O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta de Assinatura da CONTRATADA, datada em 01 de fevereiro de 2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de Prestação de Serviços reger-se-á pelo disposto nas Leis 8.666/93 e suas alterações e Lei 8.078/90.

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

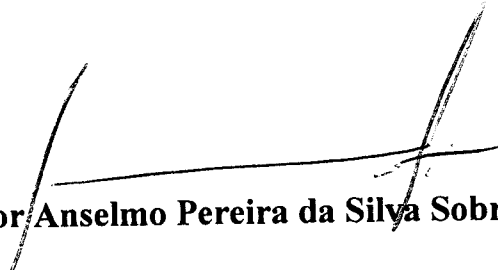
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia/GO, aos **28 (vinte e oito dias)** do mês de **abril** do ano de **2016**.

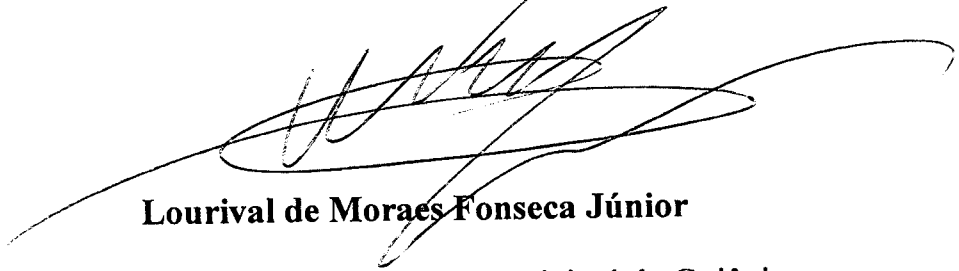




Pela CONTRATANTE:


Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

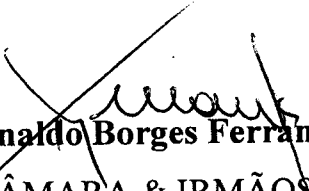

Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

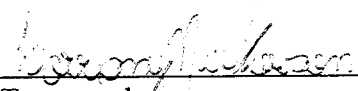
Pela CONTRATADA:

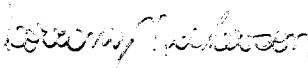

Breno Machado

J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.


Ronaldo Borges Ferrante

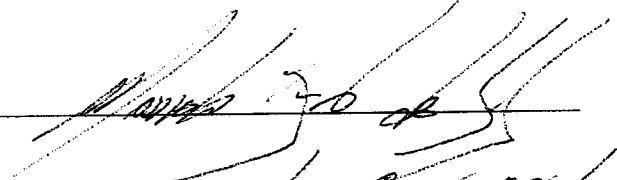
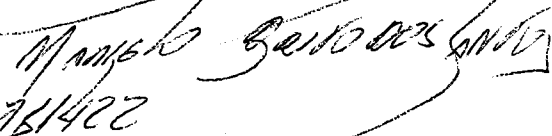
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.


Testemunhas:

Nome: 

RG: 5488059

CPF: 045065530159


Nome: 

RG: 1761422

CPF: 512614051-53

